



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15/09/2023.

Matéria: Altera a Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar condições para sanitários em bares, cafés, restaurantes e congêneres.

Relatora: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023, que objetiva a alteração da Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar condições para sanitários em bares, cafés, restaurantes e congêneres, uma vez que com o surgimento de novos comércios na área de alimentação, onde em sua grande maioria são enquadrados como microempresas, apresentam, via de regra, ambientes com somente 1 (um) sanitário, existindo a necessidade de disciplinar e garantir a segurança dos cidadãos frequentadores destes comércios, por meio de adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes comerciais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Código de Posturas do Município consiste num conjunto de Leis com suas respectivas regras e procedimentos, que impõe a obrigatoriedade aos residentes locais, ou até mesmo, o desfazimento do que se prescreve em alguma Lei específica. Define também as relações político-administrativas entre o Poder Público local e os Municípios com questões que envolvam regras para a organização de eventos, higiene e saúde pública, como no caso em apreço, assim como, meio ambiente e sua preservação, funcionamento de atividades comerciais e industriais, entre outros. Ademais, como qualquer ato administrativo, é certo e necessário dar publicidade nos atos, objetivando exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando para o público seus novos regramentos e funcionamento. Quanto a legalidade da alteração do Código de Posturas, o art. 47, inciso III, da Lei Orgânica Municipal reforça que o Código de Posturas se trata de Lei Complementar e, portanto, deve seguir o rito legislativo correto, respeitando não só a Casa das Leis, como também, a lei maior local. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.


Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.



Ver.ª Miriella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF


Ver.ª Miriella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF


Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF